

**DECRETO Nº 154/2026, DE 16 DE ABRIL DE 2026.****“DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AUGUSTINOPOLIS/TO**, Sr. **RONIVON TEODORO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao que predispõe o art. 70 Inciso I e XI, VII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de zelar e dar a adequada destinação ao patrimônio público, visando sempre ao atendimento do interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que a permissão de uso de bem público é o instrumento adequado para outorgar a utilização de espaços públicos a particulares para o exercício de atividades de interesse social e econômico, em caráter precário e revogável;

CONSIDERANDO o interesse público em fomentar a atividade econômica local e a geração de renda, bem como em ordenar a ocupação dos espaços públicos, como o Mercado Municipal;

CONSIDERANDO que, em se tratando de uso de pequena área para exploração econômica de modesta expressão, a jurisprudência tem admitido a dispensa do procedimento licitatório, por não se tratar de contrato de concessão e por visar ao atendimento de finalidade social;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada a Sra. **MARIA ELICA MARTINS DE LIMA**, inscrita no **CPF sob o nº 986.XXX.XXX-10**, a permissão de uso, em caráter pessoal, precário e intransferível, do bem público municipal correspondente à **Área quiosque - 98,07 (Noventa e oito vírgulas zero sete metros quadrados.) Localizado no Balneário Público**, Setor Portal do Lago Augustinópolis/TO.

§ 1º - O uso do bem público destina-se exclusivamente à instalação de um ponto comercial para a venda de lanches, cafés, bolos, salgados e produtos similares, A comercialização de bebidas alcoólicas é permitida, condicionada à venda exclusiva em embalagens do tipo lata, sendo vedada a venda em garrafas, doses ou a granel.

§ 2º - A presente permissão de uso é outorgada a título gratuito, sendo vedada a sublocação, cessão ou qualquer outra forma de transferência a terceiros, bem como a alteração da finalidade aqui estabelecida.

Art. 2º - A permissionária será responsável, às suas exclusivas expensas, pela edificação, instalação, manutenção e conservação do espaço, bem como por todos os custos operacionais (água, energia, tributos etc.) decorrentes da atividade.

§ 1º - Quaisquer projetos de construção ou adequação do imóvel deverão ser previamente submetidos à análise e aprovação dos órgãos técnicos competentes da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A permissionária responderá civil e criminalmente por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros em decorrência do uso do bem.

Art. 3º - Esta permissão poderá ser revogada unilateralmente pela Administração Pública, a qualquer tempo, por razões de interesse público, ou cassada em caso de descumprimento das obrigações pela permissionária, mediante notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A revogação ou cassação da permissão não gerará direito a qualquer tipo de indenização à permissionária, seja por investimentos realizados ou por lucros cessantes.

§ 2º - As benfeitorias, úteis ou necessárias, eventualmente realizadas no imóvel não serão indenizáveis e, caso não sejam retiradas pela permissionária no prazo estipulado na notificação, serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 4º - A **Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico** formalizará o correspondente **Termo de Permissão de Uso**, que detalhará as obrigações das partes e as condições para o exercício da atividade, cujo cumprimento é obrigatório sob pena de cassação da permissão.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 304/2025, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 16 dias do mês de abril de 2026.

RONIVON TEODORO DA SILVA



-Prefeito Municipal-



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.augustinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-d82e17-16042026160338**